Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2019.

Ofício nº 547/2019/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento

EXPEDIENTE
07 AGO. 2019

Ilustre Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 113/2019, conforme consta do Ofício nº 066/2019/PMCL/CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Ago-2019-13:23-029426-1/2

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 066/2019/PMCL/CGM
Ref.: ofício nº 469/2019/OGM/PMCL
Assunto: Requerimento nº 113/2019

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2019.

Ilustríssimo Senhor Ouvidor Municipal,

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por meio de seu Controlador-Geral que a esta subscreve, Gabriel Costa Navais, com fulcro no art. 31 c/c art. 71 e 74, todos da Constituição da República, art. 72 da Lei Orgânica do Município, Lei 4.881/06, art. 17 da Lei Complementar 015/09, Portaria 009/2017 e Portaria 624/2018, vem a presença de V. S.ª, em atenção aos termos da solicitação em referência, que encaminhe **ofício nº064/2019/PMCL/CGM**, para ser remetido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Sendo só para o momento, renovamos nossos votos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mary Aline da Cruz Goulart
Comissão de Controle Interno do Município

Gabriel Costa Navais
Controlador-Geral do Município

Ilmo. Sr.
Rolf Ferraz do Carmo
Ouvidor Municipal
Ouvidoria do Município de
Conselheiro Lafaiete, MG

Ofício nº 064/2019/PMCL/CGM
Ref.: Ofício nº 469/2019/OGM/PMCL
Assunto: Requerimento nº 113/2019

Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Vereador Pedro Américo de Almeida

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por meio de seu Controlador-Geral que a esta subscreve, **Gabriel Costa Navais**, com fulcro no art. 31 c/c art. 71 e 74, todos da Constituição da República, art. 72 da Lei Orgânica do Município, Lei 4.881/06, art. 17 da Lei Complementar 015/09, Portaria 009/2017 e Portaria 624/2018, vem à presença de V. Ex.ª, em atenção aos termos da requisição em referência, manifestar o que segue:

I - PROVIDÊNCIAS E SITUAÇÃO ATUAL DA SINDICÂNCIA 10.498/2018, QUE TRATA DOS CONVÊNIOS 636/2010 E 1099/2010.

No que tange ao primeiro questionamento, informa a Controladoria Geral do Município que tomou ciência da instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Procuradoria Municipal em **01/07/2019**, quando do recebimento do Ofício nº 135/2019/PMCL/PROC/GJADM.

Após análise dos documentos coadunados ao *processo de sindicância*, entendeu a Controladoria Geral em emitir orientação por meio do **Ofício nº 058/2019/PMCL/CGM** anexo, com o fim de que possa a Procuradoria Municipal realizar as diligências necessárias para apuração dos fatos junto à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e, ao final, emitir decisão final ou convolação em processo administrativo, já que falece à CGM competência legal para condução de processos administrativos, exceto os referentes às auditorias internas.

Sendo assim, até sejam encaminhadas a esta Controladoria Municipal a conclusão do procedimento de sindicância, conforme ofício CGM, *sugere-se* que as atualizações sejam dirigidas àquele órgão.

II - SITUAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO SCI

Em resposta ao questionamento de V. Exa. sobre a contratação do escritório de advocacia Priscila Viana Sociedade de Advogados, para prestação de consultoria jurídica ao Município de Conselheiro Lafaiete/MG, visando a implementação do Sistema de Controle Interno Municipal, em cumprimento à Decisão Normativa n. 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, venho esclarecer o que se segue:

O contrato foi firmado em 12/09/2018, com o seguinte escopo detalhado,

nos termos de sua cláusula segunda e que vem sendo satisfatoriamente cumprido da seguinte forma:

1. Verificação da atual situação do Sistema de Controle Interno Municipal e diagnóstico do funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Esta fase já foi integralmente cumprida, mediante realização de diversas reuniões com servidores de todos os setores envolvidos, bem como com os Secretários e o Prefeito Municipal. O diagnóstico encontra-se formalizado em relatório específico já entregue e discutido com o Controlador Geral, com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e com a contratada.

Como resultado decorrente das constatações evidenciadas no diagnóstico, foi elaborado Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, apresentado ao Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público Estadual em novembro/2018 e também explanado aos Secretários Municipais e assessores diretos do Chefe do Executivo em fevereiro/2019.

O Projeto de Lei está aguardando a chancela da Procuradoria Jurídica para posterior envio à Câmara Municipal.

2. Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Município mediante elaboração de instruções normativas, rotinas e procedimentos. As normas/ instruções normativas a serem elaboradas são:

1. Procedimentos de Rotinas (Norma Geral de Controle Interno);
2. Procedimentos de Compras, Dispensa, Inexigibilidade, Termo de Referência e Licitações;
3. Procedimentos de cadastro de fornecedores;
4.Patrimônio Público
5. Normatização da Atuação da CPL e Pregoeiros;
6. Normatização das Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;
7. Normatização da contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
8. Normatização do Levantamento e Atualização do Inventário Patrimonial (regulamento do patrimônio dos bens móveis);
9. Normatização da execução, alteração e fiscalização de contratos;
10. Normatização da realização de processos administrativos para aplicação das sanções da Lei de Licitações e da Lei Anticorrupção;

Esta fase encontra-se caminhando para o encerramento no tocante à realização de diversas reuniões e encontros (mais de 18 reuniões) com os servidores (mais de 30 servidores envolvidos), para elaboração conjunta das instruções normativas.

A previsão de encerramento está para o dia 09/08/2019, oportunidade em

que será concluída com encaminhamento de minuta de IN versando sobre Licitações, Obras e Serviços de Engenharia e Controle de Frotas.

Todas as demais instruções normativas já foram elaboradas pela contratada, estando aguardando chancela da Procuradoria Municipal para confecção de Decreto de ratificação pelo Chefe do Executivo.

No que tange à regulamentação do MROSC, informamos que a minuta de decreto está em revisão pela Controladoria Municipal e posteriormente será encaminhada à Procuradoria para análise. No mesmo sentido estão as IN's referentes à Auditoria Interna e Gestão de Contratos.

Importante alteração a ser informada foi a substituição das IN's de recursos humanos e fechamento das demonstrações contábeis (áreas consideradas como não prioritárias, a partir do diagnóstico inicial realizado) pela confecção de **Plano Anual de Auditoria – PAA 2020**, o que será realizado até 30/11/2019.

3. Acompanhamento da implantação das instruções normativas.

Esta fase ainda não foi iniciada, haja vista o atraso do setor jurídico em dar retorno quanto às instruções normativas elaboradas, o que impossibilita a sua entrada em vigor e, por conseguinte, a realização da maior parte dos treinamentos pactuados.

4. Elaboração de Instrução Normativa sobre a realização de auditoria interna.

Foi pactuada com a contratada a antecipação da elaboração da instrução normativa que versa sobre auditoria interna, haja vista o atraso do setor jurídico em dar retorno quanto às demais instruções normativas elaboradas.

A minuta, que conta com diversos modelos e, em especial, com o Manual de Auditoria, foi apresentada pela contratada e está em revisão pela Controladoria antes do envio à Procuradoria Municipal.

5. Realização de 04 palestras, treinamentos, oficinas ou seminários de qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando unificar as práticas dos serviços municipais de acordo com a legislação em vigor e com as instruções normativas editadas.

Já houve, em novembro/2018, palestra para apresentar o Projeto de Lei de Estruturação do Sistema de Controle Interno Municipal, na Câmara Municipal, sendo que os demais treinamentos e seminários de aperfeiçoamento profissional contratados serão realizados a partir da entrada em vigor das primeiras IN's, com previsão de início para o mês de agosto/2019.

O cumprimento do contrato de prestação de serviços encontra-se comprovado pelos relatórios mensais apresentados pela contratada, bem como pelos

relatórios diagnósticos, pareceres, orientações, fluxogramas e instruções normativas elaborados, pelas atas de reunião formalizadas durante a sua visita *in loco* à cidade e pelas listas de presença das reuniões realizadas ao longo do período de vigência do Contrato.

Importante informar que o contrato esteve suspenso por 30 dias, no período de 21/01/2019 a 20/02/2019 (vide aditivo específico, em anexo) por razões médicas da contratada, sendo este prazo acrescido ao final de período inicial de vigência pactuado.

Haverá a necessidade de prorrogação do contrato até o dia 31/12/2019, para que sejam cumpridas todas as etapas da contratação, haja vista os percalços e atrasos por parte de outros órgãos e a demora na revisão das minutas de instruções normativas.

Cumpre repisar, por fim, que a implementação de todas as etapas, inclusive com a aprovação do projeto de lei e os treinamentos aos servidores públicos, será peça fundamental para a inserção de uma maior cultura de controle no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como proporcionará o aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Diante do exposto, esperamos ter atendido a contento a solicitação de V. Exa., estando a Controladoria Geral do Município à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabriel Costa Navais
Controlador-Geral do Município

Mary Aline da Cruz Goulart
Comissão de Controle Interno

Exmo. Sr.
Pedro Américo de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Presidente
Conselheiro Lafaiete, MG

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2019.

Ofício nº 469/2019/OGM/PMCL
Assunto: Requerimento nº 113/2019

URGENTE

Ilustre Secretário,

A Ouvidoria Municipal recebeu o requerimento nº 113/2019, oriundo da Câmara Municipal, cuja cópia segue em anexo para melhor elucidação. Solicitamos que o mencionado ofício seja respondido **à Ouvidoria Municipal até o dia 17/07/2019**, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Recebi em 08/07/19 às 16:05h

Ilmo. Sr.
Gabriel Costa Navais
Controlador Geral do Município

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 JUN. 2019

REQUERIMENTO Nº 113/2019

APROVADO
27/06/19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, ouvida a Casa, requer de V. Exª, que encaminhe expediente a CONTROLADOR MUNICIPAL para que informe quais foram as providências tomadas e a situação atual da sindicância 10.498/2018, que trata dos convênios 636/2010 e 1099/2010.

Requer também seja informado acerca da situação da proposta de regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município, elaborada a partir do contrato nº 107/2018, celebrado com Priscila Viana Sociedade de Advogados, apresentado nesta Câmara Municipal como medida necessária para aperfeiçoamento do serviço.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 2019

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

MAPG

1° TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N°. 107/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Priscila Viana Sociedade de Advogados, agora denominada Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Priscila Viana Sociedade de Advogados.
VALOR: R$ 80.300,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, no. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF no. 597.156.426-91, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **PRISCILA RAMOS NETTO VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.761.534/0001-57, com sede na Avenida Luiz Paulo Franco, n°. 500, sala 1301, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.320-570, tel. (31) 98644-7050/3223-7442, e-mail priscila@priscilaviana.com.br, neste ato representado pela sócia administradora, Priscila Ramos Netto Viana, portadora do CPF no. 027.919.216-99, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório 076/2018 – Inexigibilidade 009/2018, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 78, inciso XIV c/c art. 65, inciso II ambos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contratas em epígrafe, observadas as condições enunciadas nas clausulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração contratual da empresa, a suspensão do contrato e a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Considerando a alteração contratual procedida nos atos constitutivos da CONTRATADA, já devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, conforme documentação anexa, fica alterada a razão social e o endereço da contratada, passando a atual qualificação ser a seguinte:

PRISCILA RAMOS NETTO VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.761.534/0001-57, com sede na Avenida Luiz Paulo Franco, n°. 500, sala 1301, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.320-570, tel. (31) 98644-7050/3223-7442, e-mail priscila@priscilaviana.com.br,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS
Por solicitação da contratada, fica o contrato em epígrafe suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 de janeiro de 2019, retomando sua vigência normal a partir do dia 12 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO ERRO MATERIAL
Em análise do preâmbulo do contrato 107/2018, Processo Licitatório 076/2018 – Inexigibilidade 009/2018, verificou-se que houve um erro material na digitação da modalidade do processo, sendo realizada a seguinte errata:

ERRATA: FICA RETIFICADO O NUMERO DO PROCESSO LICITATORIO NO PREÂMBULO CONTRATO 107/2018 – ONDE SE LÊ PROCESSO LICITATÓRIO 076/2018 – DISPENSA 009/2018 - LEIA-SE PROCESSO LICITATÓRIO: 076/2018, INEXIGIBILIDADE: 09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVA VIGÊNCIA
Em virtude da suspensão ora pactuada, fica estendida em 30 (trinta) dias a vigência inicialmente prevista, findando-se o contrato no dia 11 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, notadamente quanto ao valor global do contrato, que permanece o mesmo.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2019.

Priscila Ramos Netto Viana Sociedade Individual de Advocacia
Priscila Ramos Netto Viana

Gabriel Costa Navais
Controlador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

Ofício nº 135 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Recebi em 01/07/19 às 15:10h

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2019.

Ao Dr. Gabriel Costa Navais
Controlador Geral do Município

Assunto: **Sindicância Administrativa**
Anexo: PA nº 10498/2018 – Requerente: Seção de Contratos e Convênios

Senhor Controlador,

A Seção de Contratos e Convênios da Procuradoria instaurou procedimento de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades na execução do convênio de pavimentação de via pública, objeto do convênio nº 1.099/2010, conforme a documentação acostada nos autos.

Narram os representantes do Departamento de Planejamento Estratégico e de Convênios que o Município foi acionado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas para prestação de contas e que foram apresentadas divergências na execução do plano de trabalho em relação a vias públicas, cujas vistorias realizadas constataram ruas não iniciadas e outras que foram executadas em desconformidade e ou não concluídas.

Há um anexo fotográfico que demonstra que vias públicas na Vila Madalena, no Bairro Real de Queluz (Rua Francisco Vieira), no Distrito Gagé e na Estrada de Três Barras e São Gonçalo não tiveram o asfaltamento previsto e que a conta referente ao recurso financeiro foi zerada em 11/12/2013.

Ofícios da SETOP, cópias do convênio e aditivos, além de relação de ruas em forma de planilhas, com folhas numeradas e carimbadas pela SETOP.

O convênio nº1099/2010 foi celebrado para a Administração promover o melhoramento de vias públicas com a execução de 66.540,00m2 de pavimentação em CBQU em várias ruas e execução de 177.695,00m2 de recapeamento em CBQU.

O plano de trabalho anexo ao convênio é impreciso. A relação de ruas citadas em planilha nos parece ser inoficiosa, constando apenas carimbo da SETOP.

Os relatórios da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP demonstram que a maioria das ruas previstas atenderam ao previsto no convênio, á exceção da ausência de sarjetas e meio fio e, o asfaltamento na Vila Madalena, no Bairro Real de Queluz (Rua Francisco Vieira), no Distrito Gagé e na Estrada de Três Barras e São Gonçalo.

Cópia de documentação complementar obtida pela Procuradoria recentemente, neste ano, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, podemos verificar que houve um cronograma físico – financeiro e relação de ruas executadas e que receberam benefícios e melhoramentos, constatando algumas divergências também em relação à largura das vias públicas, além daquelas não executadas.

No entanto, a Procuradoria necessita de informações detalhadas decorrente de um trabalho na área de engenharia para concluir a análise da sindicância, eis que pela nova documentação acostada há indícios de várias outras vias públicas não previstas foram executadas, cabendo um trabalho de campo para constatação das metragens utilizadas e também das diferenças citadas em relação a metragens das ruas.

A princípio não vislumbramos enriquecimento ilícito de agentes públicos, uma vez que em relação as vias tidas e constatadas como inexecutadas, inúmeras outras vias públicas são mencionadas como tendo recebido os melhoramentos.

Assim, s.m.j, a Procuradoria informa a Controladoria que está demonstrada a irregularidade na forma da execução do convênio, mas que há necessidade de apuração sobre os fatos relatados e que os trabalhos dependem de informações do setor de engenharia para conclusão da sindicância instaurada pela seção de convênios e contratos da Procuradoria.

Neste sentido, pugnamos pelo trabalho conjunto Procuradoria/Controladoria no sentido de requisitar da SMOMA as informações pertinentes.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Impresso por MARY 05/07/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 6906 / 2019 vol.0

Data de Abertura : 05/07/2019 Hora de Abertura : 12:44

Assunto : **OFICIOS**

Interessado : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONS. LAFAIETE

Endereço : .

Bairro : . CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 00000 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Descrição do Processo : OFÍCIO Nº 058/2019/PMCL/CGM - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PA Nº 10498/2018

Recebido 05/07/19
Rafaela

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Ofício nº 058/2019/PMCL/CGM

REFERÊNCIA: Sindicância Administrativa PA nº 10498/2018
CONVÊNIO nº 1.099/2010
Ofício nº 135/2019/PMCL/PROC/GJADM

Ilmo. Sr. Procurador Geral,

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por meio de seu Controlador-Geral que a esta subscreve, Gabriel Costa Navais, com fulcro no art. 31 c/c art. 71 e art. 74, todos da Constituição da República, art. 72 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 4.881/06, art. 17 da Lei Complementar 015/09 e Portaria 009/2017, vem à presença de V.S.ª em atenção aos temos do ofício acima referenciado, manifestar o que segue:

I - DO RELATÓRIO

Em 01/07/2019, foi encaminhado à Controladoria Geral do Município o processo de Sindicância Administrativa n. 10498/2018 (PA), por meio do Ofício nº 135/2019/PMCL/PROC/GJADM, contendo 62 laudas (45 laudas acostadas ao PA e 17 laudas anexas ao ofício referenciado), referente à apuração de irregularidades na execução do convênio nº 1.099/2010 cujo objeto foi o melhoramento de vias públicas em execução de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, meio fio e sarjeta em diversas ruas do município.

No corpo do ofício referenciado descreve a Procuradoria Geral os documentos e as aludidas informações constantes nos autos que demostram, em síntese, que algumas ruas não tiveram o asfaltamento previsto ou foram de maneira iregular e que a conta referente ao recurso foi zerada em 11/12/2013 (presumida execução na íntegra).

Manifesta a d. Procuradoria Geral pela necessidade de informações detalhadas decorrente de um serviço de engenharia para concluir a sindicância e que, a princípio, não vislumbrou enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Por fim, informa que está demostrada a irregularidade pugnando que o órgão de controle interno requisite da SMOMA as informações pertinentes.

Em síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE

Ao exame de todo o processo de sindicância, verifica-se que há solicitação de adoção de medidas legais por parte do setor de Convênios à Procurador Geral informando que algumas ruas não foram asfaltadas e que se